



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	27
Homologação / Adjudicação	27
Atas de Sessões	27
Concursos Públicos/Processos Seletivos	28
Edital - Classificação	28
Gabarito	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.028/2.017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.017.

ALTERA E ACRESCENTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1349 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar Nacional n.º 157/2016, junto ao Código Tributário Municipal, em especial, as disposições sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal;

Artigo 1º - A Lei nº 1349 de 18 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 54:- O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista em anexo, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 3 de 32

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	Uniprofissional UFM	Onde é Devido o ISS
1.	Serviços de informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%		EPS
1.02	Programação	5%		EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%		EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%		EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%		EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%		EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	160	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%		EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%		EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%		EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 4 de 32

	direito de uso e congêneres.			
3.01	(Vetado)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%		EPS
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%		EPS
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%		LPS
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%		LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	262	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%		EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%		EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	262	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	262	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	180	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%		EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	180	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	262	EPS
4.10	Nutrição.	5%		EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	262	EPS
4.12	Odontologia.	5%	262	EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 5 de 32

4.13	Ortóptica.	5%		EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%		EPS
4.15	Psicanálise.	5%	262	EPS
4.16	Psicologia.	5%	262	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%		EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%		EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%		EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%		EPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%		LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%		LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	262	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%		EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%		EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%		EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%		EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%		EPS
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%		EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 6 de 32

	veterinária.			
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	50	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	50	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%		EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	60	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%		EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%		EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	262	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%		EPS
	Demolição.	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 7 de 32

7.04				
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%		EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%		EPS
7.08	Calafetação.	5%		EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%		LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%		LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%		LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%		LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%		EPS
7.14	(Vetado)			
7.15	(Vetado)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%		LPS
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 8 de 32

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%		LPS
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%		LPS
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%		EPS
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%		EPS
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%		EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%		EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%		EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%		EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões,	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 9 de 32

	hospedagens e congêneres.			
9.03	Guias de turismo.	5%		EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%		EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%		EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%		EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%		LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%		EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%		EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%		EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%		EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	130	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%		EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%		LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%		LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 10 de 32

11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%		LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%		LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%		LPS
12.03	Espectáculos circenses.	5%		LPS
12.04	Programas de auditório.	5%		LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%		LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%		LPS
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%		LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%		LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%		LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%		LPS
12.12	Execução de música	5%		LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%		EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%		LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%		LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%		LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 11 de 32

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia			
13.01	(Vetado)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%		EPS
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%		EPS
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%		EPS
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS	5%		EPS
14	Serviços relativos a bens de terceiros			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%		EPS
14.02	Assistência técnica	5%		EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%		EPS
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%		EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 12 de 32

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%		LPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%		LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%		EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	50	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%		EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%		EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%		EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	5%		EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%		EPS/LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%		EPS/LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%		EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%		EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%		EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%		EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos,	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 13 de 32

	comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia			
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%		EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%		EPS
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%		EPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 14 de 32

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%		EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%		EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%		EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%		EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%		EPS
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%		EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 15 de 32

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%		EPS
16	Serviços de transporte de natureza municipal			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%		EPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%		EPS
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	5%		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%		EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%		EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%		EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%		EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%		LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%		EPS
17.07	(Vetado)			
17.08	Franquia (franchising)	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 16 de 32

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%		EPS
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%		LPS
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%		EPS
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%		EPS
17.13	Leilão e congêneres	5%		EPS
17.14	Advocacia	5%	262	EPS
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	262	EPS
17.16	Auditoria	5%	262	EPS
17.17	Análise de Organização e Métodos	5%		EPS
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	262	EPS
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	262	EPS
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	262	EPS
17.21	Estatística	5%	262	EPS
17.22	Cobrança em geral	5%		EPS
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%		EPS
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%		LPS
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%		EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 17 de 32

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%		EPS
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%		EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%		LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%		LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%		LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 18 de 32

	notariais			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%		EPS
22	Serviços de exploração de rodovia			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%		LPS
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%		EPS
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%		EPS
25	Serviços funerários			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%		EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%		EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%		LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%		LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 19 de 32

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%		EPS
27	Serviços de assistência social			
27.01	Serviços de assistência social	5%		EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%		EPS
29	Serviços de biblioteconomia			
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%		EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%		EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%		LPS
32	Serviços de desenhos técnicos			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%		EPS
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres			
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%	262	EPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	262	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 20 de 32

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%		EPS
36	Serviços de meteorologia			
36.01	Serviços de meteorologia	5%		EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%		LPS
38	Serviços de museologia			
38.01	Serviços de museologia	5%		EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%		EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda			
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%		EPS

*EPS = ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

**LPS = LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

§ 1º - O imposto incide também sobre serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 21 de 32

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. ”

“**Art. 54º-A:-** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

“**Art. 57:-** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 22 de 32

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 54 desta Lei Complementar;

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 07.16 da lista;

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 23 de 32

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 54-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. “

“Art. 60:-.....

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta na tabela do artigo 54.

.....

§ 4º - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 54;

II – REVOGADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 24 de 32

.....”

“**Art. 61:-** Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas constantes na Lista de Serviços, constante no artigo 54.”

“**Art. 64:-** Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, previstos no artigo 54, deverão proceder a escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.”

“**Art. 65:-** Os contribuintes a que se refere o artigo 56 deverão atualizar os dados no Serviço de Cadastro Fiscal do ISSQN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Único: No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.”

“**Art. 67:-** A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços, observado ainda o disposto no artigo 54 e seus parágrafos.

.....

§ 6º - No caso dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços do artigo 54, as notas fiscais deverão trazer a expressão: prestação de serviços.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 25 de 32

“Art. 68:- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de alíquota fixa prevista no artigo 56 e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do artigo 54, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido diariamente.”

“Art. 73:- Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 54, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto no artigo 59.”

“Art. 79:-

.....

§ 6º - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 57 desta Lei Complementar.”

§ 7º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. “



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 26 de 32

§ 8º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

“**Art.81:-** Nos casos dos autônomos, assim enquadrados, conforme disposto no §1º do artigo 59, o valor da parcela do imposto será o constante da Lista de Serviços, constante no artigo 54, recolhido pelo contribuinte, anualmente, em 6 (seis) parcelas mensais, conforme disposto em regulamento.”

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Artigo 3º - Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, ficam mantidas toda a Legislação Tributária Municipal, em especial a Lei nº 1.349 de 18 de dezembro de 2.007 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 23 de Outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI
Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 27 de 32

LEI Nº. 2.029/2.017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.017.

CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a vaga correspondente ao cargo de provimento efetivo, cujo quantitativo está especificado abaixo.

CARGOS	VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	4	Q1 - 13	40 Horas

Artigo 2º - O cargo de provimento efetivo de que trata o artigo anterior será provido mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades do cargo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 23 de outubro de 2.017.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 040/2017, Processo nº. 072/2017. Determino a convocação dos vencedores para a assinatura da ata de registro de preços. Publique-se. Jaborandi, 06 de Novembro de 2017. Marcos Antônio Daniel - Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA 002/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - SP.

DATA ABERTURA: 06 de Novembro de 2017, às 10 horas.

LOCAL: Rua Antonio Bruno, nº. 466 - Centro - Jaborandi/SP.

Aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura do envelope contendo a Documentações de Habilitação e Proposta, apresentados em razão do processo administrativo nº. 070/2017 na modalidade Chamada Publica nº 002/2017, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - SP.

Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sr. Fernando Henrique Sales, o Revisor Paulo Roberto Zanqueta e o Relator Gabriel Ernesto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 28 de 32

O. da Silva. Dando início a sessão, o Presidente deu os informes, bem como recebeu, o envelope contendo a Documentação de Habilitação e Proposta.

Licitante participante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Às 10:00 iniciou a abertura do envelope contendo a documentação, e da análise verificou-se que a mesma preencheu todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, estando, portanto, Habilitada.

Posteriormente abriu-se a Proposta da empresa habilitada registrando-se o seguinte valor:

Licitante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Valor da Proposta:

1. TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO – R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
2. CORRESPONDENTE BANCÁRIO – R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
3. INTERNET BANKING/HOME BANKING – R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Da análise do preço ofertados frente ao preço de referência constatou-se que o mesmo está compatível com o valor de referência do referido processo. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10:00 horas. Eu, Fernando Henrique Sales lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

FERNANDO HENRIQUE SALES

Presidente

PAULO ROBERTO ZANQUETA

Revisor

GABRIEL ERNESTO DE O. DA SILVA

Relator

Representante da Empresa:

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017

EDITAL DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, através do Chefe do Poder Executivo, Sr. Marcos Antônio Daniel, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa CEMAT Assessoria Administrativa Ltda, responsável pela realização do Concurso Público nº 02/2017, tornam público as notas das provas escritas, práticas e a classificação do concurso público, realizado nesta cidade, na data de 29 de outubro de 2017, referente ao Edital do Concurso Público nº 02/2017, da seguinte forma:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31860	PAULO ROBERTO ZANQUETA	35304930X	78,00	1
31467	ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO	41467882-5	74,00	2
31844	LUIZ ARTHUR RIBEIRO MAIA DE CARVA	460236337	68,00	3
31285	JOÃO BATISTA PICOLI	21376645	60,00	4
31870	CRISTIANO DOMINGOS DE CASTRO	354300520	60,00	5
31336	PAULA CUNHA CARDOZO	462359979	60,00	6
31875	MÁRCIO TRAGLIA	258287305	56,00	7
31864	ROGÉRIO LUÍS MENDES	267286375	52,00	8

Cargo: ENFERMEIRO

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31863	ANDREIA PEREIRA	429748759	72,50	1
31379	SUÉLEN MALPELI ROSSINE ZANQUETA	409811543	70,00	2
31852	GRAZIELA MARIA FAGUNDES ORNELLAS	406582075	67,50	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 29 de 32

31499	MARLI SIMPLÍCIO	223195078	65,00	4
31777	ANA HELENA JACINTO SILVA	43.919.163-4	65,00	5
31634	SUZIMEIRE LUZ MIDORIKAWA	474375584	65,00	6
31773	ROCY LINA MOTA DA SILVA FILHA LIM	280029706	62,50	7
31571	NILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA	338196444	57,50	8
31758	ARIANE HELENA DOS SANTOS	40429410-8	50,00	9

Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31723	JOÃO LUCAS VALLE DA ROCHA	380290297	66,00	1
31348	GENILSON PIRES DOS SANTOS	429746544	54,00	2
31616	CLOVES GUILHERME DOS SANTOS GARCI	451754542	50,00	3

Cargo: MOTORISTA

Inscr	Nome	RG	1ªfase	2ªfase	Nota	Class
31826	ANDERSON DA SILVA	28.890.666-4	72,50	86,00	79,25	1
31805	SERGIO APARECIDO CARREIRO	414679891	60,00	98,00	79,00	2
31316	MARCOS RODRIGO MACHADO	429745631	62,50	92,00	77,25	3
31540	ARLINDO VICENTE FILHO	263469335	62,50	86,00	74,25	4
31389	RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS	320890909	60,00	82,00	71,00	5
31327	JOÃO PAULO ALVES	42.974.622-2	55,00	86,00	70,50	6

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS II

Inscr	Nome	RG	1ªfase	2ªfase	Nota	Class
-------	------	----	--------	--------	------	-------

"Não consta classificado"

Cargo: PEDREIRO

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31548	ISRAEL FRANCISCO AIRES	248721513	52,00	1

Cargo: RECEPCIONISTA

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
-------	------	----	------	-------

31749	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	48794172X	60,00	1
31432	YASMIN SILVA CAUSIN	45175010	60,00	2
31323	TANIA MARA DALIPIM LOURENÇO	280759447	58,00	3
31742	GABRIELA RICOBELLO DE LIMA	42.987.249-5	58,00	4
31833	MILENA SOARES PINA	45340609-9	52,00	5
31284	MEIRE CRISTINA DA SILVA	335675013	50,00	6
31822	BRUNA NAIARA DOS SANTOS	47424592-5	50,00	7

Cargo: SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Masculino

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31333	ADRIANO CESAR DE SOUZA	541540920	84,00	1
31818	RAMIREZ COSTA MAZZINI	50.154.926-2	80,00	2
31722	CARLOS HENRIQUE BOSSO TICHONINK	505809953	52,00	3

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31687	JOSIANE DE LIMA CHAVES TREVIZZO	45.718.919-8	52,00	1

Cargo: TESOUREIRO

Inscr	Nome	RG	Nota	Class
31797	GÉSSICA BELANIZIA PASCOAL	45.175.262-4	60,00	1
31738	ANA HELENA MIRANDA MARSAI	429508384	56,00	2
31364	RAFAEL LUIZ PENQUIS	407257718	54,00	3

A relação dos candidatos inabilitados na prova está à disposição dos interessados no local de costume do Quadro de Atos Oficiais do Paço da Prefeitura Municipal.

Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação. O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e a Comissão Organizadora do Concurso Público, devidamente fundamentado, protocolado junto à Prefeitura Municipal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 30 de 32

futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume do Paço da Prefeitura Municipal e também na internet no sítio eletrônico da CEMAT (www.cematconcurso.com.br), bem como publicado no Jornal de circulação no Município.

Prefeitura Municipal de Jaborandi, 06 de novembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DANIEL Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 31 de 32

Gabarito

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017

Data da Prova: 29/10/2017

GABARITO OFICIAL

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

01 --> A	11 --> D	21 --> C	31 --> B	41 --> B
02 --> E	12 --> A	22 --> A	32 --> D	42 --> C
03 --> C	13 --> C	23 --> C	33 --> E	43 --> A
04 --> B	14 --> D	24 --> B	34 --> A	44 --> D
05 --> D	15 --> B	25 --> E	35 --> C	45 --> B
06 --> B	16 --> C	26 --> B	36 --> D	46 --> D
07 --> E	17 --> B	27 --> C	37 --> B	47 --> C
08 --> C	18 --> E	28 --> D	38 --> C	48 --> B
09 --> D	19 --> D	29 --> E	39 --> A	49 --> D
10 --> A	20 --> D	30 --> B	40 --> C	50 --> C

Cargo: ENFERMEIRO

01 --> B	11 --> D	21 --> B	31 --> E
02 --> C	12 --> B	22 --> E	32 --> A
03 --> D	13 --> C	23 --> B	33 --> C
04 --> E	14 --> A	24 --> D	34 --> C
05 --> B	15 --> C	25 --> E	35 --> A
06 --> B	16 --> C	26 --> D	36 --> D
07 --> D	17 --> A	27 --> A	37 --> E
08 --> E	18 --> C	28 --> B	38 --> B
09 --> A	19 --> E	29 --> C	39 --> D
10 --> C	20 --> D	30 --> A	40 --> C

Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

01 --> B	11 --> D	21 --> B	31 --> D	41 --> C
02 --> C	12 --> B	22 --> D	32 --> C	42 --> B
03 --> D	13 --> C	23 --> C	33 --> C	43 --> E
04 --> E	14 --> A	24 --> B	34 --> D	44 --> A
05 --> B	15 --> C	25 --> D	35 --> B	45 --> B
06 --> B	16 --> B	26 --> C	36 --> E	46 --> A
07 --> D	17 --> C	27 --> E	37 --> A	47 --> D
08 --> E	18 --> A	28 --> A	38 --> B	48 --> E
09 --> A	19 --> E	29 --> C	39 --> D	49 --> C
10 --> C	20 --> D	30 --> E	40 --> A	50 --> E

Cargo: MOTORISTA

01 --> C	11 --> B	21 --> C	31 --> A
02 --> A	12 --> A	22 --> C	32 --> E
03 --> B	13 --> E	23 --> E	33 --> C
04 --> E	14 --> D	24 --> D	34 --> D
05 --> C	15 --> A	25 --> E	35 --> A
06 --> D	16 --> D	26 --> B	36 --> B
07 --> E	17 --> A	27 --> B	37 --> C
08 --> D	18 --> B	28 --> E	38 --> E
09 --> A	19 --> C	29 --> D	39 --> A
10 --> B	20 --> E	30 --> B	40 --> E

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS II

01 --> C	11 --> B	21 --> E	31 --> A
02 --> A	12 --> A	22 --> D	32 --> A
03 --> B	13 --> E	23 --> E	33 --> E
04 --> E	14 --> D	24 --> B	34 --> C
05 --> C	15 --> A	25 --> B	35 --> A
06 --> D	16 --> D	26 --> C	36 --> E
07 --> E	17 --> A	27 --> E	37 --> B
08 --> D	18 --> B	28 --> A	38 --> D
09 --> A	19 --> C	29 --> D	39 --> E
10 --> B	20 --> E	30 --> C	40 --> E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 32 de 32

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017
Data da Prova: 29/10/2017

GABARITO OFICIAL

Cargo: PEDREIRO

01 --> C	11 --> B	21 --> D	31 --> C	41 --> B
02 --> A	12 --> A	22 --> A	32 --> D	42 --> D
03 --> B	13 --> E	23 --> B	33 --> A	43 --> E
04 --> E	14 --> B	24 --> C	34 --> B	44 --> B
05 --> C	15 --> C	25 --> E	35 --> E	45 --> A
06 --> D	16 --> B	26 --> C	36 --> A	46 --> D
07 --> E	17 --> A	27 --> A	37 --> E	47 --> E
08 --> D	18 --> E	28 --> C	38 --> C	48 --> D
09 --> A	19 --> D	29 --> B	39 --> B	49 --> C
10 --> B	20 --> A	30 --> A	40 --> D	50 --> A

Cargo: RECEPCIONISTA

01 --> B	11 --> D	21 --> B	31 --> E	41 --> B
02 --> C	12 --> B	22 --> D	32 --> D	42 --> C
03 --> D	13 --> C	23 --> C	33 --> A	43 --> D
04 --> E	14 --> A	24 --> B	34 --> C	44 --> E
05 --> B	15 --> C	25 --> D	35 --> C	45 --> C
06 --> B	16 --> B	26 --> C	36 --> D	46 --> A
07 --> D	17 --> C	27 --> E	37 --> B	47 --> B
08 --> E	18 --> A	28 --> A	38 --> A	48 --> C
09 --> A	19 --> E	29 --> C	39 --> D	49 --> E
10 --> C	20 --> D	30 --> E	40 --> E	50 --> A

Cargo: SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Masculino

01 --> C	11 --> B	21 --> E	31 --> D	41 --> E
02 --> A	12 --> A	22 --> B	32 --> A	42 --> B
03 --> B	13 --> E	23 --> A	33 --> B	43 --> A
04 --> E	14 --> B	24 --> C	34 --> C	44 --> C
05 --> C	15 --> C	25 --> D	35 --> E	45 --> B
06 --> D	16 --> D	26 --> B	36 --> C	46 --> E
07 --> E	17 --> A	27 --> A	37 --> A	47 --> C
08 --> D	18 --> B	28 --> E	38 --> C	48 --> D
09 --> A	19 --> E	29 --> D	39 --> B	49 --> A
10 --> B	20 --> D	30 --> A	40 --> A	50 --> D

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

01 --> B	11 --> D	21 --> B	31 --> E	41 --> B
02 --> C	12 --> B	22 --> D	32 --> A	42 --> D
03 --> D	13 --> C	23 --> C	33 --> D	43 --> C
04 --> E	14 --> A	24 --> B	34 --> A	44 --> C
05 --> B	15 --> C	25 --> D	35 --> B	45 --> A
06 --> B	16 --> B	26 --> C	36 --> A	46 --> D
07 --> D	17 --> C	27 --> E	37 --> D	47 --> E
08 --> E	18 --> A	28 --> A	38 --> B	48 --> B
09 --> A	19 --> E	29 --> C	39 --> E	49 --> D
10 --> C	20 --> D	30 --> E	40 --> C	50 --> C

Cargo: TESOUREIRO

01 --> A	11 --> C	21 --> A	31 --> B	41 --> B
02 --> C	12 --> D	22 --> E	32 --> D	42 --> C
03 --> B	13 --> B	23 --> C	33 --> E	43 --> A
04 --> D	14 --> A	24 --> A	34 --> A	44 --> D
05 --> B	15 --> E	25 --> B	35 --> C	45 --> B
06 --> C	16 --> C	26 --> B	36 --> D	46 --> D
07 --> D	17 --> B	27 --> C	37 --> B	47 --> C
08 --> A	18 --> E	28 --> D	38 --> C	48 --> B
09 --> D	19 --> D	29 --> E	39 --> A	49 --> D
10 --> A	20 --> D	30 --> B	40 --> C	50 --> C